



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>QUADRO 01</b>			
<b>CONTRATO N°</b>	020/2018		
<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO GERIR	<b>CNPJ</b>	14.963.977/0006-23
<b>END.</b>	Rua Maria Pedro de Oliveira, nº 246, Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP 75.380-000		
<b>REP. LEGAL</b>	Eduardo Reche de Souza	<b>CPF</b>	273.192.168-41
<b>CONTRATADA</b>	MARCOS HENRIQUE ALVARES SANTOS - ME	<b>CNPJ</b>	11.864.965/0001-49
<b>END.</b>	Rua S-3, Quadra 11, Lote 21/24, Apt. 2101, Cond. Residencial Novita, St. Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74.823-440		
<b>REP. LEGAL</b>	Marcos Henrique Alvares Santos	<b>PROF.</b>	Empresário
<b>CPF</b>	180.324.328-76	<b>R.G.</b>	211.517-77 SSP/SP

<b>QUADRO 02</b>			
<b>UNIDADE</b>	Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN	<b>MUN./UF</b>	Trindade/GO
<b>NATUREZA</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<b>OBJETO</b>	Superintendência Executiva com Compartilhamento das Identificações e Definições dos Processos Institucionais		
<b>VIGÊNCIA</b>	A referida contratação será por 12 (doze) meses, tendo termo inicial em <b>01/06/2018</b> e termo final em <b>01/06/2019</b> , podendo ser prorrogada automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária das partes, limitado ao prazo de vigência do <b>Contrato de Gestão nº 001/2014-SES-GO e seus termos aditivos.</b>		
<b>CONTRATO DE GESTÃO N°.</b>	001/2014-SES/GO		

<b>QUADRO 03</b>	
<b>SERVIÇOS</b>	Compartilhar ações que facilitem as identificações e definições dos processos institucionais no gerenciamento do nosocômio, através de área executiva que aporte o desenvolvimento da área técnica assistencial, da área administrativa e da área de planejamento institucional.
<b>ATUAÇÃO TÉCNICA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compartilhar ações que facilitem as identificações e definições dos processos do Instituto GERIR;</li> <li>Qualificar as ações da área técnica assistencial, da área administrativa e da área de planejamento institucional;</li> </ul>

*J*

*[Handwritten Signature]*



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuir e reforçar o atingimento dos objetivos institucionais, mediante o desenvolvimento de um programa de melhoria da gestão, com vistas a atingir uma superior qualidade do produto ou serviço prestado;</li> <li>• Direcionar a ação organizacional, assim como a melhoria da gestão, aos clientes beneficiários dos serviços do nosocômio;</li> <li>• Definir níveis de responsabilidade e responsabilização nas áreas e serviços do nosocômio;</li> <li>• Possibilitar controles por resultados;</li> <li>• Acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão;</li> <li>• Construir com periodicidade mensal, Relatórios Gerenciais e proceder ao monitoramento, avaliação e levantamento dos resultados esperados;</li> <li>• Planejar coletivamente com as áreas garantindo que os objetivos e as metas pactuadas tenham coerência com a missão institucional do GERIR e do nosocômio;</li> <li>• Trabalhar com indicadores passíveis de cobrir diferentes tipos de desempenho como insumos, processos, produtos, resultados, eficiência, qualidade, satisfação do cliente/ usuário.</li> </ul>
--	--

<b>QUADRO 04</b>	
<b>VALOR</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem descontados os encargos legais.

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2014-SES/GO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 020/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA COM COMPARTILHAMENTO DAS IDENTIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES DOS PROCESSOS INSTITUCIONAIS COMPETÊNCIA DE XXX A XXXX

*J*

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE-GO
--

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04.

**CLÁUSULA 2ª** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da **CONTRATADA**, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **CONTRATANTE** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos de faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas às retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

8



§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5ª** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6ª** – A Diretoria Administrativa da unidade ou a Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- O não cumprimento dos serviços contratados.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- Atraso injustificado no início dos serviços.
- Paralisação dos serviços.
- Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- Término do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA 8ª** – Poderá a **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 9ª** – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços

J

*[Assinatura]*



ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Avenida T-4, Quadra 141, lotes 4/5, Edifício Buena Vista Office Desing, 6º Andar, Salas 607/614, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74140-160.

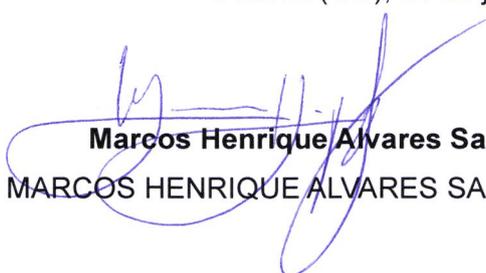
**CLÁUSULA 12ª** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de junho de 2018.



**Eduardo Reche de Souza**  
INSTITUTO GERIR



**Marcos Henrique Alvares Santos**  
MARCOS HENRIQUE ALVARES SANTOS- ME

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: